



TERMO DE REFERÊNCIA

1 UNIDADE DEMANDANTE

1.1 Diretoria Administrativa

2 OBJETO

2.1 Contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuados de Telefonia Fixa Comutada (STFC), nas modalidades **Local**, tráfego local em chamadas fixo para fixo e fixo para móvel, e **Longa Distância Nacional**, fixo para fixo e fixo para móvel, por meio de entroncamento digital E1, com disponibilização de ramais DDR, conforme especificações e condições deste Termo de Referência.

LOTE 1 - LOCAL					
Modalidade	Código Item SIAD	Composição do serviço	Unidade	Consumo anual (A)	Quantidade de acessos (B)
Local (STFC)	120960	Assinatura E1 (30 troncos)	unid.	12	2
		Assinatura DDR (Módulo de 50 ramais)	unid.	12	6
		Instalação ou Transferência – Mudança de Endereço/Local	unid.	1	
		fixo-fixo	minuto	37.000	-
		fixo-móvel (VC1)	minuto	10.000	-

LOTE 2 - LONGA DISTÂNCIA NACIONAL					
Modalidade	Código Item SIAD	Item especificação	Unidade	Consumo anual (A)	Quantidade de acessos (B)
LDN	121088	fixo-fixo - Intraestadual	minuto	730	300

	fixo-fixo - Interestadual	minuto	430	300
	fixo-móvel (VC2)	minuto	260	300
	fixo-móvel (VC3)	minuto	125	300

2.1 ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

2.1.1. CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS GERAIS

2.1.1.1. Deverão ser atendidos os seguintes critérios mínimos de qualidade dos serviços:

- a) O encaminhamento das chamadas deverá ser feito conforme as padronizações técnicas pertinentes, obedecendo à regulamentação para o setor de telecomunicações;
- b) As chamadas deverão ser realizadas com boa qualidade de transmissão, em níveis adequados e sem ruídos ou interferências, com baixa incidência de queda de ligações, nos termos da regulamentação para o setor de telecomunicações.
- c) Os quantitativos relacionados na tabela anexa se referem às estimativas de consumo.
- d) Assinatura de Acesso – Valor mensal pago pela CONTRATANTE à Prestadora, durante toda a prestação do serviço, nos termos do contrato, dando-lhe direito à fruição contínua do serviço.
- e) Transferência – Valor devido pela CONTRATANTE pela execução de remanejamento do ponto de terminação de rede do acesso para endereço/local distinto daquele anteriormente contratado, dentro da mesma localidade, após a efetiva implantação dos serviços contratados;
- f) Chamada local para telefone fixo – Valor devido pela CONTRATANTE para as chamadas locais realizadas para telefone fixo;
- g) VC - Valor de Comunicação (Serviço Telefônico Fixo Comutado) - Designação genérica do valor de uma chamada com 1 (um) minuto de duração;
- h) VC1 – Valor devido pela CONTRATANTE na realização de chamada destinada a Código de Acesso ao Serviço Móvel Pessoal (SMP)/Serviço Móvel Especializado (SME) - associado à área geográfica interna e à Área de Registro de origem da chamada;
- i) VC2 – Valor devido pela CONTRATANTE na realização de chamada destinada a Código de Acesso ao SMP/SME com CN (DDD) diferente, ou seja, quando o primeiro dígito for igual e o segundo dígito diferente, serão considerados Longa Distância;
- j) VC3 – Valor devido pela CONTRATANTE na realização de chamada destinada a Código de Acesso ao SMP/SME com CN (DDD) diferente, ou seja, se o primeiro dígito do CN (DDD) dos dois telefones for diferente, caracteriza-se uma chamada de Longa Distância;
- l) LDN – Longa Distância Nacional - Valor devido pela CONTRATANTE pela chamada com origem e destino no território nacional entre terminais telefônicos com CN (DDD) distintos;
- m) Chamadas a Cobrar - Chamadas na qual a responsabilidade pelo pagamento do valor da chamada é do usuário de destino da chamada. Deverá ser fornecida pela proponente vencedora a possibilidade de efetivação de bloqueios de chamadas por tipos de ligação (chamadas a cobrar).
- n) A tarifação das chamadas de STFC descritas nos itens acima deverá obedecer aos seguintes tempos limites:
 - I – unidade de tempo de tarifação: 6 (seis) segundos

II – tempo de tarifação mínima: 30 (trinta) segundos

- o) Para efeito de precificação da tabela de preços, os itens acima deverão considerar o valor de 1(um) minuto de duração, entretanto deverá ser respeitada a tarifação descrita no item "n" acima.
- p) A conexão entre a rede interna do Tribunal e a rede pública de telefonia será de responsabilidade da CONTRATADA;
- q) Será de responsabilidade da prestadora de serviços telefônicos o fornecimento de todo o material e dos equipamentos necessários à realização dos serviços, até o sistema telefônico situado num ponto a ser definido dentro da área da CONTRATANTE, devendo os custos ser incluídos na proposta comercial, excetuando-se obras civis, rede interna, sistemas elétricos e aterramentos de responsabilidade da CONTRATANTE.
- r) A CONTRATANTE poderá requisitar a CONTRATADA a portabilidade dos números existentes respeitando-se a mesma quantidade, tipo e característica.
- s) Deverá ser fornecida pela proponente vencedora ferramenta de gestão de acessos com detalhamento das ligações por tipo, contendo quantitativo de minutos e consolidação mensal.
- t) Deverá ser fornecida pela proponente vencedora a possibilidade de efetivação de bloqueios de chamadas por tipos de ligação (chamadas a cobrar).

2.2 ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS – CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO – STFC – NA MODALIDADE LOCAL – ACESSOS DIGITAIS

2.2.1. Deverão ser fornecidos acessos digitais às centrais de comutação telefônicas públicas através de **enlace físico digital de 2 (dois) Mbps com 30 (trinta) canais, sinalização RDSI - Rede Digital de Serviços Integrada (ISDN – Integrated Service Digital Network)**, incluindo suporte técnico eventualmente necessário, conforme quantidades apresentadas no item 2.2.3.

2.2.2. O serviço deverá **incluir o recurso DDR (Discagem Direta a Ramal)**, de modo a possibilitar a obtenção de canal ou tronco capaz de oferecer conexão direta com **300 (trezentos) ramais** especificados pela Justiça Militar para este serviço, sem a necessidade de atendimento pela telefonista. As chamadas não atendidas ou ocupadas deverão ser encaminhadas à mesa da telefonista ou a algum ramal adequado, informado pelo TJMMG quando da instalação.

2.2.3. Os endereços e as quantidades de enlaces, troncos bidirecionais e ramais DDR a serem fornecidos são:

Endereços	Quantidade enlace Digital (2 Mbps)	Quantidade mínima de troncos bidirecionais por enlace	Quantidade total de ramais DDR
Rua Tomás Gonzaga, 686, Lourdes, Belo Horizonte/MG	2 (dois)	30 (trinta)	300 (trezentos)

2.2.4. Os serviços a serem fornecidos deverão ser **totalmente compatíveis com a central PABX SIEMENS HIPATH 3000, MODELO 3800 COM PLACA DIUT2, existente e em uso na Justiça Militar**, de modo a prover todos os recursos inerentes à tecnologia descrita e sem necessidade de investimentos adicionais na mesma.

2.3. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS – CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO – STFC – NA MODALIDADE LONGA DISTÂNCIA

2.3.1. Serviço de Longa Distância Nacional, assim entendidas as chamadas originadas de telefones fixos nas modalidades fixo-fixo e fixo-móvel.

2.3.1.1. As ligações de Longa Distância Nacional deverão obedecer ao Plano Básico de Serviço ou Plano Alternativo constante da proposta comercial da Licitante vencedora. As mesmas serão originadas na Região I, de um tronco digital E1, sendo destinadas às áreas geográficas que compõem as regiões do Plano Geral de Outorgas – PGO:

- Região I: Alagoas, Amapá, Amazonas, Bahia, Ceará, Espírito Santo, Maranhão, Minas Gerais, Pará, Paraíba, Pernambuco, Piauí, Rio de Janeiro, Rio Grande do Norte, Roraima e Sergipe;
- Região II: Acre, Distrito Federal, Goiás, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Paraná, Rio Grande do Sul, Rondônia, Santa Catarina e Tocantins;
- Região III: São Paulo.

3. DOS LOTES:

3.1. DO AGRUPAMENTO DE ITENS EM LOTES:

3.1.1. É viável tecnicamente o parcelamento do objeto em 2 lotes, sendo o lote 1 referente ao STFC Local e o lote 2 referente ao STFC Longa Distância Nacional, com dois itens em cada (fixo x fixo e fixo x móvel)

3.2.2. É necessário o agrupamento entre as modalidades fixo x fixo e fixo x móvel em cada tipo de serviço. O agrupamento de itens deve-se a peculiaridade de serviços a serem contratados, que requerem emprego de tecnologia específica e padronizada, de forma a viabilizar a qualidade na prestação dos serviços, bem como a economicidade e eficiência, vez que os itens não têm funcionalidade de forma isolada, logo, não poderiam ser adjudicados por diferentes operadoras do serviço.

3.2. LOTES EXCLUSIVOS PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE:

3.2.1. Justifica-se a não aplicação da regra, de acordo com as hipóteses previstas no artigo 49, II da Lei Complementar Federal nº 123/2006 c/c o artigo 14 do Decreto Estadual nº 47.437/2018, uma vez que este mercado é composto por poucas empresas autorizadas pela Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL para oferta e prestação de serviço telefônico fixo comutado (STFC).

4 JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

4.1. O Serviço de Telefonia Fixa Comutado (STFC) é ferramenta essencial para o desenvolvimento das atividades institucionais, contribuindo de forma decisiva para uma prestação jurisdicional de qualidade, facilitando a comunicação e agilizando a troca de informações em tempo real.

4.2. Enquadra-se no rol dos serviços continuados, vez que sua interrupção pode gerar quebra na continuidade das atividades fim e meio da Justiça Militar Estadual.

5. DA PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS:

5.1. No caso da participação de empresas reunidas em consórcio, deverá acompanhar os documentos de habilitação, a comprovação de compromisso público ou particular do consórcio, subscrito pelas empresas consorciadas, com apresentação da proporção de participação de cada uma das consorciadas e indicação da empresa líder, que deverá representar as consorciadas perante o Estado de Minas Gerais, observadas as normas do art. 33 da Lei 8.666/93 e, ainda, as normas do art. 42 do Decreto Estadual nº 48.012/2020.

5.2. Apresentação dos documentos exigidos nos arts. 28 a 31 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, por parte de cada consorciado, admitindo-se, para efeito de qualificação técnica, o somatório dos quantitativos de cada consorciado, e, para efeito de qualificação econômico-financeira, o somatório dos valores de cada consorciado, na proporção de sua respectiva participação.

5.3. As empresas consorciadas não poderão participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada.

5.4. As empresas consorciadas serão solidariamente responsáveis pelas obrigações do consórcio na fase de licitação e durante a execução do contrato.

5.5. Antes da celebração do contrato, deverá ser promovida a constituição e o registro do consórcio, nos termos do compromisso referido no item 5.1.

5.6. Apenas os consórcios compostos exclusivamente por empresas de pequeno porte e microempresas poderão usufruir dos benefícios legais da Lei Complementar n.º 123/06.

6. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

6.1. Apresentação de documentos de outorga da Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL (Contrato de concessão ou Termo de Autorização) para a prestação dos serviços ora licitados ou extrato de sua publicação no Diário Oficial da União.

6.3. Comprovação de aptidão para efetuar o fornecimento compatível com as características e quantidades do objeto da licitação, nos termos deste documento, por meio da apresentação de atestados de desempenho anterior, fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprobatório da capacidade técnica para atendimento ao objeto do presente termo de referência.

7. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E CRITÉRIOS DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA:

7.1. Os serviços a serem contratados enquadram-se na definição de “serviços comuns”, nos termos do parágrafo único, do art. 1º, da Lei 10.520, de 2002, tendo em vista que os padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado.

7.2. A proposta ofertada deverá atender a todos os requisitos previstos neste termo de referência.

7.2.1. Os preços das tarifas e dos serviços deverão ser formulados considerando incluídos todos os custos e despesas relativas aos serviços, inclusive os impostos e as contribuições incidentes, quando aplicáveis.

7.2.2. O preço global proposto corresponderá ao somatório dos valores para chamadas locais fixo-fixo e fixo-móvel, chamadas longa distância fixo-fixo e fixo-móvel por meio de entroncamento digital E1, habilitação, assinatura do Link E1 e assinatura DDR.

7.2.3. Na formulação do preço deverá ser levado em conta o perfil de tráfego (consumo de minutos) informado no Anexo I e o horário de 07:00 às 19:00 horas, de segunda a sexta-feira.

7.2.4. Deverá ser registrado para cada item do lote, o tipo de plano ofertado, se Básico ou Alternativo.

7.2.5. Para propostas que se referirem ao Plano Básico de Serviços, a licitante detentora do menor lance deverá comprovar sua homologação na ANATEL.

7.2.6. Para propostas que se vinculam a Plano Alternativo de Serviços, não será exigido, por ocasião da licitação, que o mesmo esteja homologado pela ANATEL. Contudo, após a assinatura do contrato, a homologação deverá ser comprovada no prazo máximo de 30 (trinta) dias, sob pena de rescisão do contrato e aplicação das penalidades cabíveis.

7.2.7. Entende-se como Plano Básico de Serviços o plano de serviço de oferta obrigatória e não discriminatória a todos os usuários dos serviços de telefonia, registrado na ANATEL; entende-se como Plano Alternativo de Serviços o plano opcional ao Plano Básico de Serviço, homologado pela ANATEL, sendo a estrutura de preços definida pela Prestadora, visando à melhor adequação da prestação do serviço para o atendimento às necessidades do mercado.

8. DA EXECUÇÃO DO OBJETO:

8.1. Condições de recebimento:

8.1.1. Os serviços serão recebidos:

8.1.2. Provisoriamente, no ato da prestação em que se observará:

8.1.2.1. A escolha da metodologia de trabalho e os produtos utilizados deverão ficar a cargo da empresa, devendo estar em consonância com as determinações Federais, Estaduais e Municipais legais e normativas vigentes.

8.1.3. Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade da prestação e consequente aceitação, que deverá acontecer em até 10 dias corridos, contados a partir do recebimento provisório.

8.2. O prazo de início da prestação dos serviços não poderá ser superior a 30 (trinta) dias para os serviços digitais RSDI – ISDN/DDR, contados a partir da publicação do contrato, devendo ser aplicada a legislação vigente referente à interceptação de ligações, a saber, artigo 151, da Lei nº. 9.472, de 16/07/1997 (Lei Geral das Telecomunicações) e Resolução nº. 30 de 29/06/1998, art. 27, do Plano de Metas de Qualidade da ANATEL.

8.2.1. O prazo previsto no item anterior poderá ser prorrogado por acordo entre as partes, desde que justificadamente.

8.2.2. Periodicidade: mensal.

8.3. Os preços apresentados deverão conter todos os impostos e encargos, decorrentes da prestação do serviço desta contratação, com a discriminação entre preços com e sem ICMS, quando for o caso.

8.4. O recebimento do objeto ocorrerá na forma do art. 73 da Lei 8.666/93, sendo que a responsabilidade pelo recebimento dos serviços ficará a cargo do Fiscal do Contrato, para efeito de verificação da conformidade do serviço prestado, com o solicitado e, posterior, avaliação de desempenho e o atesto da nota fiscal, observando os seguintes critérios: a fiel observância das especificações e conformidade com as condições apresentadas no Contrato e no Termo de Referência, como quantitativo, especificações técnicas, prazos, horários e locais de prestação do serviço.

8.5. Os serviços serão recebidos e pagos mensalmente após sua execução, devendo as atividades serem relacionadas e fornecidas ao fiscal do contrato, mediante Relatório Técnico Mensal.

8.6. Antes da aceitação definitiva dos serviços, a CONTRATADA deverá atender a todas as exigências da fiscalização, relacionadas com a correção de quaisquer imperfeições ou defeitos verificados, corrigindo-os, sem qualquer ônus para o TJMMG, bem como demais pendências porventura existentes.

- 8.7. Verificado o adequado cumprimento de todas as condições contratuais, o fiscal do contrato efetuará o recebimento provisório dos serviços, lavrando relatório.
- 8.8. Caso seja constatado o não cumprimento ou o cumprimento irregular de qualquer das condições contratuais, o gestor do contrato lavrará relatório circunstanciado, discriminando as irregularidades encontradas, dirigido à autoridade competente, que adotará as medidas cabíveis.
- 8.9. A Contratada deverá promover as correções e/ou alterações necessárias, nos termos do art. 69 da Lei Federal n. 8.666/93, sob pena de aplicação das sanções administrativas previstas em lei.
- 8.10. O TJMMG reserva-se o direito de devolver no todo ou em partes, sem nenhum ônus, qualquer serviço entregue que não esteja em conformidade com o solicitado/aprovado.
- 8.11. O recebimento/aprovação dos serviços pelo TJM/MG não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vícios de quantidade ou qualidade dos serviços ou disparidades com as especificações estabelecidas, verificadas posteriormente, garantindo-se a Administração as faculdades previstas na Lei n.º 8.078/90.
- 8.12. A contratada deve disponibilizar, em horário comercial, consultor e fornecer número telefônico para receber solicitações, dúvidas e reclamações sobre o funcionamento do serviço contratado e, em horário não-comercial, com disponibilidade de 24 (vinte e quatro) horas e 7 (sete) dias por semana, o mesmo atendimento via *call center*.
- 8.12.1. Além do contato telefônico do consultor de atendimento, a Contratada deverá disponibilizar ao Contratante os contatos dos superiores hierárquicos dos consultores, de modo a garantir o atendimento das demandas a qualquer tempo;
- 8.12.2. Fornecer, a qualquer tempo, nos prazos máximos determinados pela ANATEL, contados da data do recebimento de solicitação protocolizada e por escrito da Contratante, os esclarecimentos e as informações técnicas que venham a ser solicitadas. Casos que demandem levantamentos técnicos não previstos pela ANATEL terão prazo de resposta acordados entre as partes;
- 8.13. O serviço deverá ser prestado em plena conformidade com a regulamentação da Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL, aplicável ao Serviço Telefônico Fixo Comutado – STFC.
- 8.14. Caso a prestadora vencedora venha optar por introduzir uma nova tecnologia, ela deverá garantir que tais modificações, quando implantadas, não comprometam o funcionamento normal do serviço.
- 8.15. A empresa vencedora deverá fornecer ao Tribunal, mensalmente, um relatório em meio eletrônico, em formato editável txt, csv ou equivalente, com o extrato de todos os serviços faturados no período, de todos os acessos integrantes da rede corporativa, contendo para cada serviço:
- 8.15.1. Número do acesso que originou os serviços;
- 8.15.2. Consumo total do serviço (em segundos, bytes etc.) por cada acesso (linha);
- 8.15.3. Valor cobrado pelos serviços, discriminados por acesso (linha);
- 8.16. As informações referentes ao item devem estar disponibilizadas em uma única tabela mensal global;
- 8.17. O relatório deve ser enviado e/ou disponibilizado via WEB ao TRIBUNAL em até 5 (cinco) dias anteriores ao vencimento da fatura, conforme Resolução 477/07 da Anatel, e conter, pelo menos, as faturas encerradas no último ciclo de faturamento desde que não sobreponha o conteúdo enviado no relatório do mês anterior;

9. DO JULGAMENTO DA PROPOSTA:

9.1. O critério de aceitação e classificação das propostas será pelo MENOR PREÇO POR LOTE, desde que atendidas às especificações estabelecidas neste termo de referência.

9.2. Os preços das tarifas e dos serviços deverão ser formulados considerando incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro, deslocamentos, materiais, embalagens, mão de obra e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

10. DO PAGAMENTO:

10.1. O pagamento será creditado em nome da contratada, mediante ordem bancária, em conta corrente por ela indicada ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas.

10.2. Os pagamentos serão efetuados, mensalmente, na data de vencimento, à vista de Nota Fiscal/fatura dos serviços prestados e aceitos, correspondente ao mês de competência da prestação, devidamente atestada pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços contratados, mediante ordem bancária, considerando-se como data de pagamento, a data de emissão da referida ordem.

10.2.1. O documento fiscal deverá ser emitido pela CONTRATADA em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal.

10.2.2. Sempre que for solicitado, a contratada deverá alterar a data de vencimento das faturas para a data escolhida pela contratante.

10.3. A CONTRATADA deverá apresentar mensalmente, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias do vencimento pactuado, Nota Fiscal Fatura de Serviços de Telecomunicações para liquidação ou Documento Auxiliar de Nota Fiscal Eletrônica (NF-e) – Danfe, sendo que o atraso na entrega dos documentos de cobrança implicará a prorrogação do vencimento proporcionalmente aos dias de atraso.

10.4. A Fatura/Nota Fiscal a ser apresentada deverá compreender demonstrativo de utilização dos serviços telefônicos no período considerado, evidenciando, no mínimo, para cada linha telefônica, a identificação individual das chamadas de longa distância nacional realizadas e, indistintamente, das chamadas destinadas a aparelhos móveis, com especificação do horário, tempo de duração e o correspondente valor total tarifado.

10.5. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados.

10.6. As Notas Fiscais de Serviços de Telecomunicações que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA para as devidas correções e o prazo para pagamento passará a correr a partir da data da reapresentação do documento considerado válido pela CONTRATANTE;

10.6.1. Na hipótese de cobrança indevida de ligações telefônicas, a CONTRATADA deverá reapresentar Fatura/Nota Fiscal adequadamente corrigida, isenta dos vícios originais, com a fixação de novo prazo de vencimento para a realização do correspondente pagamento.

10.6.2. A CONTRATANTE poderá efetuar contestação dos débitos constantes da Nota Fiscal Fatura de Serviços de Telecomunicações, nos termos do Regulamento Geral de Direitos do Consumidor de Serviços de Telecomunicações - RGC, aprovado pela Resolução Anatel N° 632, de 07 de março de 2014.

10.6.3. Contestado o débito objeto da Nota Fiscal-Fatura de Serviços de Telecomunicações, será emitida nova nota fiscal do débito remanescente, se houver, para pagamento na data nesta aprezada.

10.6.4. Constatado ser devido o débito contestado, será o valor incluído na Nota Fiscal Fatura de Serviços de Telecomunicações do mês subsequente, acrescido de multa e juros legais pertinentes, conforme previsto na legislação pertinente.

10.7. Os serviços telefônicos deverão ser reconhecidos e cobrados dentro do prazo máximo definido em regulamentação específica da ANATEL. Os serviços faturados fora do prazo regulamentar não obrigam a CONTRATANTE a quitá-los, sendo que sua fiel observância representa exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

10.8. Nenhum pagamento será efetuado no ato da prestação dos serviços.

10.9. O valor de que trata esta cláusula abrange todas as despesas com administração, materiais, mão-de-obra, frete, embalagens, transporte, leis sociais, trabalhistas e fiscais, equipamentos auxiliares, seguros, todos os tributos incidentes e demais encargos, enfim, todo o necessário para a execução dos serviços.

10.10. A CONTRATADA deve garantir a manutenção dos requisitos de habilitação previstos no Edital.

10.10.1. Eventuais situações de irregularidades fiscal ou trabalhista da CONTRATADA não impedem o pagamento, se o objeto tiver sido executado e atestado. Tal hipótese ensejará, entretanto, a adoção das providências tendentes ao sancionamento da empresa e rescisão contratual.

10.10.2. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, devidamente regularizada tal documentação.

10.11. A devolução da nota fiscal não aprovada pelo TRIBUNAL, em nenhuma hipótese, servirá de pretexto para que a CONTRATADA suspenda a execução dos serviços ou deixe de efetuar o pagamento devido aos seus empregados.

10.12. Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal/fatura, a CONTRATADA dará ao TRIBUNAL plena, geral e irretratável quitação dos valores nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.

10.13. A quitação mensal dependerá de criteriosa conferência, levando-se em conta a efetiva prestação dos serviços.

11. DO CONTRATO:

11.1. Encerrado o procedimento licitatório, o representante legal do licitante declarado vencedor será convocado para firmar o termo de contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, de acordo com os art. 62, da Lei 8.666/93 e art. 4º, XXI, da Lei 10.520/2002.

11.2. O contrato a ser firmado entre as partes terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da data da publicação de seu extrato no Diário da Justiça Militar Eletrônico – DJM-e, podendo ser prorrogado até o limite máximo de 60 (sessenta) meses, mediante celebração de termos aditivos, conforme dispõe o art. 57, II da lei n.º 8.666/93.

11.2.1. Os serviços a serem contratados são de natureza contínua.

11.3. Os valores dos preços e tarifas telefônicas, cujos serviços correspondentes estejam compreendidos no contrato, poderão ser reajustados nos termos da Lei Federal nº. 8.666, de 1993, devendo ser adotado como índice de reajuste o IST (Índice de Serviços de Telecomunicações) ou outro que venha a substituí-lo no setor de telecomunicações.

11.4. A possibilidade de reajuste do contrato deverá observar o interregno de 1 (um) ano, a contar da data de publicação do contrato ou, no caso de ocorrência reincidente, da data do último reajuste, salvo expressa disposição legal em sentido diferente.

12. PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DA RELAÇÃO JURÍDICA:

12.1. Atendendo às exigências contidas no inciso III do art. 58 e §§ 1º e 2º, do artigo 67 da Lei nº. 8.666 de 1993, será designado pela autoridade competente, agente para acompanhar e fiscalizar o contrato, como representante da Administração.

12.1.1. A Secretaria Especial da Presidência do TRIBUNAL designará um fiscal e um gestor deste Contrato, conforme Portaria 979/2017 do TJM/MG.

12.1.2. Para assistir o gestor e o fiscal do contrato e subsidiá-los de informações pertinentes a essas atribuições, o CONTRATANTE poderá contratar terceiros, nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93.

12.2. Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução do contrato, o agente fiscalizador dará ciência à CONTRATADA, por escrito, para adoção das providências necessárias para sanar as falhas apontadas.

12.3. Sem prejuízo ou dispensa das obrigações da CONTRATADA, o CONTRATANTE exercerá ampla supervisão, acompanhamento, controle e fiscalização sobre a execução dos serviços, por meio de servidor designado e/ou profissional contratado, que atuará na fiscalização de todas as etapas de execução dos serviços, observando, dentre outros critérios, a fiel observância das especificações dos serviços e peças e a sua perfeita execução.

12.4. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do objeto, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aquelas provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil.

12.5. O fiscal do contrato, designado pelo CONTRATANTE, terá poderes para fiscalizar a execução dos serviços e especialmente para:

- a) Sustar os trabalhos da CONTRATADA, sempre que considerar a medida necessária;
- b) Exigir da CONTRATADA a manutenção, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, de todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- c) Fazer auditorias sobre os processos e metodologias adotados pela CONTRATADA no cumprimento de suas obrigações previstas neste contrato;
- d) Notificar a CONTRATADA sobre sua inadimplência no cumprimento das obrigações previstas neste contrato, determinando sua regularização, ou, sendo o caso, remetendo à autoridade competente para abertura de processo;
- e) Fazer as aferições necessárias para a liberação de pagamentos em conformidade com o objeto licitado, de acordo com as condições estabelecidas contratualmente;
- f) Recusar os serviços que tenham sido realizados pela CONTRATADA em desacordo com as condições estabelecidas no presente contrato, apresentando as devidas justificativas e exigindo a sua substituição, se for o caso;

12.6. As ações acima descritas serão formalizadas pelo gestor do contrato através dos competentes relatórios.

12.7. Cabe ao fiscal e/ou ao gestor do contrato:

- a) Responsabilizar-se pela supervisão do contrato, administrando-o em conformidade com as disposições contratuais e editalícias.

- b) Adotar toda e qualquer providência necessária à perfeita execução do contrato.
- c) Notificar por escrito a CONTRATADA, quando a mesma deixar de cumprir qualquer cláusula deste contrato e encaminhar cópia da referida notificação ao Setor responsável para ser anexada ao contrato.
- d) Exigir da CONTRATADA por escrito a substituição de qualquer membro da sua equipe responsável pela execução dos serviços.

12.8. O Contratante reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, o objeto da contratação, caso o mesmo afaste-se das especificações do Edital, seus anexos e da proposta da CONTRATADA.

12.9. A CONTRATADA é obrigada a assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização deste Contrato pelo CONTRATANTE, bem como permitir o acesso a informações consideradas necessárias pelo fiscal do Contrato.

12.10. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Fiscal do Contrato serão encaminhadas à autoridade competente da CONTRATANTE para adoção das medidas convenientes, consoante disposto no § 2º do art. 67, da Lei nº. 8.666/93.

12.11. Caberá ao fiscal os controles administrativos/financeiros necessários ao pleno cumprimento do contrato.

12.12. O CONTRATANTE não se responsabilizará por contatos realizados com setores ou pessoas não autorizados, salvo nas hipóteses previstas, expressamente, neste Contrato.

13. DAS GARANTIAS:

13.1. GARANTIA DE EXECUÇÃO:

13.1.1. Não será exigida garantia de execução para este objeto.

14. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

14.1. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

14.1.2. Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às suas dependências para execução dos serviços referentes ao objeto, quando necessário;

14.1.3. Prestar informações e esclarecimentos relativos ao objeto desta contratação que venham ser solicitados pela CONTRATADA;

14.1.4. Designar um representante denominado Fiscal, com competência legal para promover o acompanhamento e a fiscalização dos serviços.

14.1.5. Acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços e execução do contrato por meio do Fiscal do Contrato, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços, que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pela CONTRATANTE, não devem ser interrompidos.

14.1.6. Solicitar, sempre que julgar necessário, a comprovação do valor vigente dos preços na data da emissão das contas telefônicas.

14.1.7. Efetuar o pagamento dos serviços, de acordo com as condições contratuais.

14.1.8. Responsabilizar-se integralmente pela guarda e integridade dos equipamentos recebidos, obrigando-se a ressarcir a CONTRATADA em casos de perda, dano ou destruição, não oriundos da normal utilização destes.

14.2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

14.2.1. Caberá à CONTRATADA o cumprimento às disposições da Lei nº 9.472/97, do contrato de concessão/autorização assinado com a ANATEL e demais disposições regulamentares pertinentes aos serviços a serem executados;

14.2.2. Iniciar a prestação do serviço nos prazos previstos neste Termo de Referência, podendo o referido prazo ser prorrogado, desde que devidamente autorizado pela CONTRATANTE;

14.2.3. O pedido de prorrogação de prazo para início da prestação do serviço deve ser formulado por escrito, dirigido à Gerência Administrativa, no prazo de 5 (cinco) dias antes do termo final do prazo supra mencionado;

14.2.4. Arcar com os ônus necessários à execução dos serviços, objeto do presente Termo de Referência;

14.2.5. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

14.2.6. Atender às solicitações de imediato, dentro dos prazos definidos, após notificação de quaisquer falhas, ocorrências ou interrupção na prestação dos serviços;

14.2.7. Implantar, de forma adequada, a supervisão permanente dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz, prestando os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo sempre em perfeita ordem a execução dos mesmos;

14.2.8. Fornecer, mensalmente, ou quando solicitado, o demonstrativo de utilização dos serviços, por linha ou tronco telefônico, conforme determinado pelo CONTRATANTE;

14.2.9. Informar a necessidade de eventuais interrupções programadas dos serviços, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis;

14.2.10. Manter, durante toda a execução do Contrato, a compatibilidade com as obrigações assumidas em relação a todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Termo de Referência;

14.2.11. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;

14.2.12. Assumir, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação o contrato;

14.2.13. Responder pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE;

14.2.14. Responder por quaisquer interferências de estranhos nos acessos em serviço, bem como zelar pela integridade da comunicação;

14.2.15. Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes no âmbito federal, estadual ou municipal, bem como, ainda, assegurar os direitos e cumprimento de todas as obrigações estabelecidas por regulamentação da ANATEL;

14.2.16. Preservar as informações da CONTRATANTE, não divulgar nem permitir a divulgação, sob qualquer hipótese, das informações a que venha a ter acesso em decorrência dos serviços realizados, sob pena de responsabilidade civil e/ou criminal;

14.2.17. Obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, e mediante Termo Aditivo, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, de acordo com o artigo 65, §§ 1º e 2º da Lei nº 8.666/93;

14.2.18. Disponibilizar à CONTRATANTE um atendimento diferenciado por meio de consultoria especializada e central de atendimento, 07 (sete) dias por semana, durante 24 (vinte e quatro) horas por dia;

- 14.2.19. Credenciar por escrito, junto a CONTRATANTE, um preposto idôneo, com poderes de decisão para representar a CONTRATADA, principalmente no tocante à eficiência e agilidade da execução dos serviços, objeto deste Termo de Referência;
- 14.2.20. Responsabilizar-se por danos resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, quando da execução dos serviços e/ou reparos ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do Contrato;
- 14.2.21. Não veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca da prestação dos serviços do Contrato, sem prévia autorização da CONTRATANTE;
- 14.2.22. Apresentar mensalmente fatura consolidada para pagamento, com todos os custos discriminados por tipos de chamada, incluindo os descontos pertinentes previstos no Contrato;
- 14.2.23. Acatar as orientações da CONTRATANTE, sujeitando-se à mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações formuladas, no que tange ao objeto do futuro contrato;
- 14.2.24. Prestar esclarecimentos à CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, independente de solicitação;
- 14.2.25. Comunicar à CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade nos serviços e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- 14.2.26. A CONTRATADA assegurará à CONTRATANTE o repasse dos descontos porventura disponibilizados ao mercado, para clientes de perfil e porte similar ao da CONTRATANTE, mediante solicitação expressa desta, sempre que esses forem mais vantajosos do que o plano de serviços contratado em decorrência do certame referente a este Termo de Referência, desde que devidamente homologados pela ANATEL;
- 14.2.27. O não cumprimento das obrigações assumidas neste termo, sujeitará a CONTRATADA às penalidades previstas.
- 14.2.28. São de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, sem qualquer espécie de solidariedade por parte da CONTRATANTE, as obrigações de natureza fiscal, previdenciária, trabalhista e civil, em relação ao pessoal que a mesma utilizar para prestação dos serviços de assistência técnica, durante a garantia dos produtos ora vendidos;
- 14.2.29. A CONTRATADA manterá, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 14.2.30. Após a desativação de uma linha, a CONTRATADA deverá retirar seus equipamentos, em até 15 (quinze) dias úteis. Após esse período, os órgãos não se responsabilizarão pelos mesmos, em caso de perda, extravio, dano ou destruição.

15 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 15.1. A CONTRATADA que, deixando de entregar documento exigido, apresentando documentação falsa, ensejando o retardamento da execução do objeto, não mantendo a proposta, falhando ou fraudando na execução do objeto, comportando-se de modo inidôneo ou cometendo fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o Estado e, se for o caso, será descredenciada do Cadastro Geral de Fornecedores do Estado de Minas Gerais, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e demais cominações legais.
- 15.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto, o Tribunal poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as penalidades de advertência e multa, além da responsabilização civil e penal cabíveis, sem prejuízo do disposto nos art. 86 a 88 da Lei n.º 8.666/93, podendo ser aplicadas as seguintes penalidades:

15.2.1. Advertência por escrito;

15.2.2. Multa de até:

1. 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do objeto não executado;

2. 20% (vinte por cento) sobre o valor da prestação de serviços após ultrapassado o prazo de 30 dias de atraso, ou no caso de não entrega do objeto, ou entrega com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminua-lhe o valor ou, ainda fora das especificações contratadas ;

3. 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato ou instrumento equivalente, em caso de descumprimento das demais obrigações contratuais ou norma da legislação pertinente.

15.2.3. Suspensão do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

15.2.4. Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Estadual, nos termos do art. 7º da lei 10.520, de 2002;

15.2.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

15.3. A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente às demais sanções previstas nos itens 15.2.1, 15.2.3, 15.2.4 e 15.2.5.

15.4. A multa será descontada da garantia do contrato, quando houver, e/ou de pagamentos eventualmente devidos pelo INFRATOR e/ou cobrada administrativa e/ou judicialmente.

15.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo incidental apensado ao processo licitatório ou ao processo de execução contratual originário que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no Decreto Estadual nº. 45.902, de 27 de janeiro de 2012, bem como o disposto na Lei 8.666, de 1993 e Lei Estadual nº 14.184, de 2002.

15.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

15.6.1. Não serão aplicadas sanções administrativas na ocorrência de casos fortuitos, força maior ou razões de interesse público, devidamente comprovados.

15.7. A aplicação de sanções administrativas não reduz nem isenta a obrigação da CONTRATADA de indenizar integralmente eventuais danos causados a Administração ou a terceiros, que poderão ser apurados no mesmo processo administrativo sancionatório.

15.8. As sanções relacionadas nos itens 20.2.2, 20.2.3 e 20.3.4 serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual – CAFIMP.

15.9. As sanções de suspensão do direito de participar em licitações e impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública poderão ser também aplicadas àqueles que:

15.9.1. Retardarem a execução do objeto;

15.9.2. Comportar-se de modo inidôneo;

15.9.3. Apresentarem documentação falsa ou cometerem fraude fiscal.

15.9.4. Durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, e pelo Decreto Estadual nº 46.782, de 23 de junho de 2015, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, esses deverão ser

comunicados ao Presidente para avaliar a instauração de Processo Administrativo de Responsabilização-PAR, nos termos do disposto na Resolução n. 244, de 19 de maio de 2021 - TJMMG.



Documento assinado eletronicamente por **LUIZA VIANA TORRES, Diretora Executiva**, em 30/10/2023, às 16:19, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tjmmg.jus.br/servicos> informando o código verificador **0281316** e o código CRC **CECDD187**.

23.0.000001678-0

0281316v22

Rua Tomaz Gonzaga, 686 - Bairro de Lourdes
CEP 30180-143 - Belo Horizonte - MG